



## Política de Prevenção a Atos Ilícitos

**Elaboração:** *Compliance*

**Aprovação:** *Compliance/Diretoria*

**Versão:** 2

**Código:** P004

**Vigente Desde:** 04/2011

**Última Versão:** 05/2017

## **ÍNDICE**

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. APLICABILIDADE.....</b>	<b>2</b>
<b>3. DIRETRIZES .....</b>	<b>2</b>

## 1. OBJETIVO

Este documento estabelece as diretrizes relacionadas às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, o combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, combate à corrupção e à fraude.

## 2. APLICABILIDADE

Os dispositivos deste documento são aplicáveis a todas as empresas do Grupo BR Partners, bem como a todos os *stakeholders* (clientes, representantes, correspondentes, colaboradores, etc) com os quais o Grupo mantenha relacionamento.

## 3. DIRETRIZES

3.1. Proteger a imagem e reputação do Grupo BR Partners, não permitindo o seu uso indevido por qualquer dos *stakeholders* para a prática de atos ilícitos.

3.2. Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentação que orientam a prevenção a atos ilícitos, em especial as que disciplinam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

3.3. Estabelecer processos e procedimentos para que se conheçam nossos colaboradores, nossos clientes, fornecedores e parceiros, segundo as melhores práticas do mercado, definindo claramente as responsabilidades dos envolvidos.

3.4. Avaliar os novos produtos e serviços com enfoque de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, de acordo com as diretrizes estabelecidas em normas internas.

3.5. Atentar para as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que lista os países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas difundidas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes (ex: OFAC, União Européia).

3.6. Armazenar as documentações dos clientes, os registros das operações e as análises de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme as normas internas e as regulamentações aplicáveis.

3.7. Deliberar sobre os assuntos referentes às práticas ilícitas em Comitê específico.

3.8. Comunicar às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizem indício de lavagem de dinheiro.

3.9. Manter sigilo sobre as informações as quais se tenha acesso, em razão do exercício do cargo ou função, bem como fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, informações protegidas por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade.

3.10. Assegurar que os critérios de conduta ética, profissional e de boa fé estejam sendo observados no tratamento de questões dessa natureza.

3.11. Promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores, relacionados direta ou indiretamente à prevenção à lavagem de dinheiro, o combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, combate à corrupção e à fraude.